

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000616/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/06/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029897/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.102367/2022-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 23.963.074/0001-29, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ n. 06.252.839/0002-84, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores, vigilantes transportadores de valores e empregados nas empresas prestadoras de serviço de transporte de valores e vigilantes de escolta armada e empregados nas empresas prestadoras de serviço de escolta armada**, com abrangência territorial em PE.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração do VIGILANTE DE ESCOLTA será de **R\$1.652,76** (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos ), acrescido o percentual de 30% a título de adicional de periculosidade o que corresponde a importância de R\$ 480,00( quatrocentos e oitenta reais), de modo que o salário desses profissionais será de **R\$ 2.148,59** ( dois mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA AJUDA DE CUSTO

refeição e estadia em hotel, sem o prejuízo do vale refeição concedido normalmente. O valor do adiantamento de viagem por diária para cada trabalhador será composto conforme abaixo:

Café R\$19,50

Jantar R\$ 26,30

**Hospedagem: De acordo com a região**

Ficando a empresa a arcar com diferença complementar se necessário do valor relativo à hospedagem de acordo com cada região de destino da missão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será considerado ESCOLTA VIAGEM um deslocamento a partir de 150 Km e/ou em caso de permanência/preservação, fora da região metropolitana por mais de nove horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será concedido uma ajuda de custo para as ESCOLTAS URBANAS, após a décima segunda (12hs) hora trabalhada, no valor de R\$ 32,50 (trinta e dois e cinquenta centavos) com o desconto do PAT de 0,05 ao dia.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO**

Será concedido o valor de R\$ 34,22 (trinta e quatro reais e vinte dois centavos) para alimentação aos VIGILANTES DE ESCOLTA, este valor será ajustado a partir do mês de JUNHO, tendo efeitos retroativos a data base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Vale Alimentação deverá ser concedido de forma integral, considerando-se, para tanto, a escala de 12x36 ou 6x1, no primeiro dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDA :** Vale transporte e ajuda de custo, a empresa fornecerá aos vigilantes de escolta armada, vale transporte ou vale combustível no valor necessário as despesas de deslocamento casa trabalho visse e versa não integrando ao referido valor a remuneração do empregador, para quaisquer fins, observando os deslocamentos legais, perfazendo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, sem desconto do percentual da folha, todos vigilantes de **ESCOLTA ARMADA**.

**AUXÍLIO SAÚDE**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITOS DE COBERTURAS SOCIAIS**

A partir do registro deste ACT, as empresas passarão a arcar mensalmente com a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado que venha a aderir ao convênio/ plano de saúde realizado pelo sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, do valor correspondente à diferença entre o valor da mensalidade daqueles trabalhadores que aderiram ao plano de saúde, inclusive de dependentes, e a quantia estabelecida no caput, cuja diferença deverá ser repassada até o décimo dia de cada mês, ao sindicato, para fins de quitação perante a operadora do plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto o convênio/ plano de saúde que trata o Caput não for implementado, e na hipótese do funcionário não aderir ao referido convênio/ plano de saúde, as empresas estarão desobrigadas do repasse estabelecido no Caput.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviço, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento aos laborantes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As partes ajustam que poderá ser fornecido aos trabalhadores plano odontológico, cuja responsabilidade será única e exclusiva do SINDFORT/PE, caso em que as empresas descontarão dos empregados os valores e repassarão a gestora indicada pelo sindicato, desde que expressamente autorizado pelos trabalhadores, não havendo qualquer responsabilidade de gestão ou financeira das empresas, em relação a este benefício, às quais, inclusive, não arcarão com o pagamento de qualquer valor.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O SINDFORT /PE enviará para as empresas até o dia 15 de cada mês, a relação dos empregados que aderiram ao plano de saúde e o plano odontológico, com os respectivos valores totais devidamente autorizados pelo trabalhador.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ATIVIDADES DA ESCOLTA**

Considera-se VIGILANTE DE ESCOLTA aquele trabalhador que exerce atividade de escolta a veículos de terceiros que transportam cargas/bens, não se confundindo com o VIGILANTE ESCOLTEIRO (pois não desempenha o transporte de valores em carro forte propriamente, mas apenas o acompanhamento de carga/bens transportados em outra unidade veicular) nem com o VIGILANTE PATRIMONIAL (o qual realiza apenas a proteção de patrimônios físicos e pessoas).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Vigilante de Escolta pode exercer a função de Vigilante Patrimonial, sem que seja caracterizado qualquer desvio de função, desde que permaneça o salário e o vale alimentação no período de baixo volume de escolta e demais sazonalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas forneceram Colete balístico, a todos vigilantes independente da natureza ou gozo, para o exercício da função de escolta armada, fica vetado a utilização de veículos em atividade de escolta armada com sistema GNV - GÁS VEICULAR, entre outros.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA. PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE**

## FORMA EXTRAORDIN

A jornada de trabalho do VIGILANTE DE ESCOLTA, dada a peculiaridade do serviço, será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) semanal 6x1, ou escala 12x36 com 191 horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será considerado hora excedente, aquela que extrapolar a jornada mensal ou semanal que trata o caput da presente cláusula, computado como hora excedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O controle de jornada do VIGILANTE DE ESCOLTA, dada a peculiaridade da atividade, poderá ser através de folha de ponto externo e/ou de mapa de escolta (papeleta de serviço externo), iniciando a chegada a base e finalizando ao retorno a base.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo desligamento no decorrer do período citado no parágrafo primeiro, o saldo das horas extras, e adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) deverão ser quitadas na rescisão.

## FALTAS

### CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DO ATESTADO MÉDICO/ ENCAMINHAMENTO

As empresas acataram os atestados médicos e odontológicos emitidos pelos profissionais de saúde conveniados com o sindicato obreiro, desde que os seus emissores estejam enquadrados no que determina o regulamento de benefício da previdência social e o referido sindicato forneça às empresas os nomes das clínicas conveniadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As empresas que possuírem serviços médicos próprios ou conveniados serão responsáveis pelos atestados médicos e odontológicos para abono de falta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O atestado médico que se refere no Caput só terá validade se for apresentado, mediante contra recibo, ao departamento pessoal das empresas até 72h (setenta e duas horas) contadas do afastamento do empregado.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRESERVAÇÃO INTRAJORNADA E INTERJORNADA

Considerando as especificidades dos serviços, ou seja, a necessidade contínua da atividade, fica autorizada a seguinte situação:

- a) O tempo utilizado para preservação (repouso noturno ou alimentação com guarda de carga), será remunerado pelo período integral correlato com o valor correspondente à hora normal, independentemente do rodízio porventura realizado pela equipe e ao seu exclusivo critério, para fins de vigilância da carga, á serem consideradas tais horas, todavia, como hora extra.
- b) O tempo de descanso sem preservação (guarda de carga) referente ao retorno à base, será remunerado como hora normal e computado em sistema de controle, por evidente, limitando o tempo de

descanso a 8 (oito) horas, assim como o tempo em que se estiver realizando o efetivo deslocamento para regresso à base.

c) Quando finalizando a escolta de viagem, liberado a equipe para seu efetivo retorno estando em operação de escolta a mais de 12hs fica assegurado a equipe o direito de parada para pernoite de 8 horas para descanso.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E ASSOCIATIVA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas descontarão de todos os seus empregados regidos por esta norma a título de Contribuição Assistencial, a importância de **R\$ 193,38** (cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), em três vezes, nos salários dos meses de **JULHO, AGOSTO E SETEMBRO de 2022**, sendo **R\$ 64,46** (sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) **em cada mês**, montante esse que será recolhido a representação dos trabalhadores até o quinto dia útil após o efetivo pagamento dos salários, sob pena de multa de 10% (dez por cento), mais correção monetária. Fica garantido o direito de oposição pelos trabalhadores no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da norma coletiva. Se obriga a representação obreira a divulgar o depósito da ACT em sistema mediador do Ministério do Trabalho, sob pena de responder por eventuais questionamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com fundamento no art. 8, da Constituição Federal, as empresas descontarão, dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade, para o SINDFORT-PE, o percentual mensal de 2,5% (dois vírgula cinco) por cento do salário do empregado, sendo o menor valor a ser descontado a quantia de R\$ 53,71 (cinquenta e três reais e setenta e um centavos), valor esse que deverá ser recolhido ao órgão beneficiário até o quinto dia útil posterior ao efetivo desconto, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais.

## DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E ASSOCIATIVA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas descontarão de todos os seus empregados regidos por esta norma a título de Contribuição Assistencial, a importância de **R\$ 193,38** (cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), em três vezes, nos salários dos meses de **JULHO, AGOSTO E SETEMBRO de 2022**, sendo **R\$ 64,46** (sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) **em cada mês**, montante esse que será recolhido a representação dos trabalhadores até o quinto dia útil após o efetivo pagamento dos salários, sob pena de multa de 10% (dez por cento), mais correção monetária. Fica garantido o direito de oposição pelos trabalhadores no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da norma coletiva. Se obriga a representação obreira a divulgar o depósito da ACT em sistema mediador do Ministério do Trabalho, sob pena de responder por eventuais questionamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com fundamento no art. 8, da Constituição Federal, as empresas descontarão, dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade, para o SINDFORT-PE, o percentual mensal de 2,5% (dois vírgula cinco) por cento do salário do empregado, sendo o menor valor a ser descontado a quantia de R\$ 53,71 (cinquenta e três reais e setenta e um centavos), valor esse que deverá ser recolhido ao órgão beneficiário até o quinto dia útil posterior ao efetivo desconto, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL E OUTROS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas se comprometem a realizar as homologações das rescisões na sede do SINDFORT –PE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os delegados representantes do sindicato junto as empresas terão uma estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a estabilidade inicia no dia posterior da data da comunicação por escrito a empresa. Encerrando esse prazo, o sindicato obreiro, por seu Diretor-Presidente, renovará ou indicará o nome de novo delegado sindical.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA**

Em caso de descumprimento das obrigações ora avençadas fica instituído multa correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria a ser paga pela parte que der causa em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REQUERIMENTOS**

As empresas se comprometem a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato Obreiro e/ou pelos trabalhadores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONTROVÉRSIAS, OMISSÕES E DÚVIDAS**

As controvérsias, omissões e dúvidas, oriundas deste CONVEÇÃO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – Pernambuco, em qualquer de suas instâncias.

Este Acordo Coletivo de Trabalho será depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema mediador, em conformidade com o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ALEXSANDRO CORDEIRO BEZERRA  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E  
ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CLAUDIO RICARDO MENDONCA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E  
ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**FLAVIA SANTOS DE ALBUQUERQUE MARANHAO  
DIRETOR**

**SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - INFORMATIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - LISTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.